

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC - 11.810/2020.

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Termos Aditivos a contratos. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1 - TC -01710/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise dos **Termos Aditivos à Dispensa de Licitação nº 007/2020**, que deu origem aos **Contratos números 27/2020, 28/2020 e 29/2020**, todos referentes ao **exercício de 2020**, realizada pela **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, tendo por objeto a **aquisição de cestas básicas** para alunos da rede estadual de ensino, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia no **período da pandemia causada pelo vírus SARS-COV2**.

O Ministério Público de Contas, no parecer de fls. 1027/1028, entendeu terem sido afastadas as máculas inicialmente apontadas, opinando, por conseguinte, pela REGULARIDADE da dispensa de licitação em tela, sem prejuízo do acompanhamento da efetiva execução contratual.

Acompanhando a execução contratual, a **Auditoria**, após análise de todas as documentações apresentadas pela gestão responsável, posicionou-se, no **relatório de análise de defesa** (fls. 2222/2234) da seguinte forma:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base na análise preliminar, esta Auditoria conclui:

- a. Pela regularidade dos Aditivos 01 (Processo 19568/20),
 02 (Processo 00940/21), e apostilamentos (Processo11811/20) ao Contrato PJU Nº 027/20;
- b. Pela regularidade dos Aditivos 01 (Documento 18982/21), 02 (Processo 1186/21), 03 (Processo 4805/21) e apostilamentos (Processo 11812/20) ao Contrato PJU Nº 028/20;
- c. Com relação ao contrato 29/20: apesar de encaminhados os apostilamentos (Processo 11814/20) e o Aditivo 03 (Processo 08037/21) ao Contrato 29/20 restaram <u>ausentes</u> os aditivos 01 e 02. Desse modo, sugere-se a notificação do responsável para, querendo, encaminhar os referidos documentos para posterior análise em conjunto com os demais ajustes.

Em seguida, a **Auditoria**, após analisar o **Documento nº 69041/21** e os **Termos Aditivos** apresentados às fls. 2828/2925 e 2927/3213, ofertou **relatório de complementação de instrução** (fls. 3216/3219), no qual **concluiu:**

Ante o exposto, com base na análise preliminar, esta Auditoria informa não foram observadas irregularidades nestes Aditivos nos 01 ao Contrato PJU No 028/20 e 01 e 02 ao Contrato no 029/20.

Ato contínuo, o Ministério Público junto ao TCE/PB, por sua vez, através de cota da lavra do Procurador MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO (fls. 3222/3224), acostou-se integralmente ao entendimento do Corpo Técnico de Instrução pela regularidade dos Termos Aditivos 01, 02 e apostilamentos ao Contrato PJU nº 027/20, pela regularidade dos Termos Aditivos 01, 02, 03 e apostilamentos ao Contrato PJU nº 28/20, bem como pela regularidade dos Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato PJU nº 29/20.

VOTO DO RELATOR

Acompanho o entendimento da Auditoria, acolhendo o posicionamento ministerial, e, por isso, voto pela REGULARIDADE dos Termos Aditivos 01, 02 e apostilamentos ao Contrato PJU nº 027/20, pela REGULARIDADE dos Termos Aditivos 01, 02, 03 e apostilamentos ao Contrato PJU nº 28/20, bem como pela REGULARIDADE dos Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato PJU nº 29/20.

DECISÃO DA 1a CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11810/2020, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR dos <u>Termos Aditivos 01, 02</u> e apostilamentos ao <u>Contrato PJU nº 027/20</u>; dos <u>Termos Aditivos 01, 02</u>, 03 e apostilamentos ao <u>Contrato PJU nº 28/20</u>; e, dos <u>Termos Aditivos nº 01 e 02</u> ao <u>Contrato PJU nº 29/20</u>.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 25 de novembro de 2021.

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 10:13



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado

1 de Dezembro de 2021 às 11:32



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO